



Nota Técnica 002/2020 - DVIT

Curitiba, 11 de setembro de 2020.

**Assunto: IMPUGNAÇÃO – LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 16/2020 – CLARO S/A.**

Trata-se de Nota Técnica quanto à impugnação apresentada pela empresa CLARO S.A a LP nº 16/2020.

Tem-se que a LP 16/2020 tem por objeto a CONTRATAÇÃO, em modalidade similar ao Pregão na sua forma eletrônica, por um período de 5 (cinco) anos para prestação de serviços para comunicação de dados e formação de redes privadas e para acesso à Internet, para a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar, conforme especificações descritas no Edital e seus Anexos.

No dia 10/09/2020 a empresa CLARO S/A encaminhou impugnação referente à LP nº 16/2020 a qual apresentamos as considerações a seguir expostas.

Importante esclarecer que o Termo de Referência da referida Licitação teve seu Objeto Técnico elaborado pela CELEPAR, bem como foi aprovado pelo Conselho Estadual de Tecnologia Informação e Comunicação do Paraná – CETIC-PR. Sendo assim, os questionamentos foram remetidos a CELEPAR para posicionamento o qual endossamos.

**1 – ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ITEM 3.**

O Edital, em seu ANEXO A, dispõe da seguinte redação:

*3) Os endereços IP a serem configurados nos acessos serão fornecidos pela CONTRATANTE;*

Nesse sentido, questiona a Licitante: “Entende-se que o endereçamento IP a ser fornecido pela Contratante será referente à sua rede interna (LAN), incluindo aquele que será designado para a interface LAN do CPE (roteador) a ser disponibilizado

pela Contratada. O endereçamento IP externo, referente à conexão da interface WAN do referido CPE ao backbone da Contratada, será definido pela própria Contratada. Solicitamos confirmar esse entendimento.”

**Resposta:** Está correto o entendimento da Licitante observando que os endereços do backbone da Contratada não deverão ser visíveis.

## **2 – ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ITEM 4 e 11.b.**

O Edital, em seu ANEXO A, dispõe da seguinte redação:

*4) A VPN MPLS deverá estar configurada para operar no modo full mesh permitindo que todos os acessos possam se comunicar entre si, sem a necessidade de roteamento para um entroncamento/tronco central, com o backbone MPLS operando de forma transparente e divulgando as rotas através de protocolo de roteamento dinâmico (OSPF ou iBGP) para o equipamento instalado na CELEPAR;*

*11) Se o serviço ofertado demandar a instalação de roteador no ambiente do cliente, o mesmo deverá ser parte integrante da solução sem ônus adicional para a Contratante e deverá possuir as seguintes características mínimas:*

*a) 1 (uma) interface FastEthernet IEEE 802.3u padrão 100BASE-TX ou GigabitEthernet IEEE 802.3ab, padrão 1000BASE-T para conexão com a rede do cliente;*

*b) suporte aos protocolos OSPF / SNMP v2 / DHCP / SSH v2;*

Nesse sentido, questiona a Licitante: “Considerando os requisitos de suporte aos protocolos de roteamento OSPF ou iBGP, solicita-se confirmar qual o protocolo de roteamento dinâmico empregado internamente no ambiente da COHAPAR. Adicionalmente, caso empregado atualmente OSPF.”

**Resposta:** O protocolo de roteamento dinâmico utilizado atualmente na COHAPAR/CELEPAR é o OSPF. Pode ser utilizado OSPF ou iBGP. O CPE deverá ter suporte para o protocolo OSPF.

## **3 – ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ITEM 6.**

O Edital, em seu ANEXO A, dispõe da seguinte redação:

6) Na CELEPAR, ponto de concentração dessas VPNs MPLS, a LICITANTE deverá instalar um switch/roteador com fontes redundantes ou dois switches/roteadores com fonte simples configurados no modo ativo/standby e devem estar dimensionado para suportar o tráfego total e estarem conectados em POPs (pontos de presença) distintos e por caminhos alternativos, de forma a operar em ambiente de alta disponibilidade. Cada Roteador deverá atender as seguintes características mínimas:

- a) 02 (duas) interfaces GigabitEthernet para conexão ao backbone MPLS;
- b) 02 (duas) interfaces GigabitEthernet IEEE 802.3ab para conexão com a rede local da CELEPAR;
- c) Suporte para o padrão IEEE 802.1Q / p;
- d) Fontes que operem na faixa de tensão de 117<sup>^</sup>240 V e frequência de 60Hz;
- e) O equipamento poderá ocupar no máximo 2 (dois) RU (rack units);

Nesse sentido, questiona a Licitante: “Em se tratando especificamente da solução MPLS, e considerando-se a demanda apresentada no Anexo B, na qual para o site central em Curitiba (CELEPAR) é requerida uma única porta MPLS a 350Mbit/s, entende-se não ser possível que essa conectividade MPLS seja disponibilizada por intermédio de POPs distintos, restando a possibilidade de entrega de um único CPE com fonte redundante conectado ao backbone IP/MPLS por intermédio de um único POP. Solicita-se confirmar esse entendimento.”

**Resposta:** Caso seja entregue um único equipamento com fontes redundantes, a conexão entre a CELEPAR e o Backbone da Contratada poderá ser entre um único POP.

#### **4 – ANEXO C – MODELOS DE TABELAS DE PREÇO.**

Questiona a Licitante: “Enquanto o Anexo B define um cenário específico de velocidades, tanto para a Rede MPLS quanto para o ‘fornecimento de capacidade’ (LAN-to-LAN), o Anexo C estabelece um formato de proposta de preços envolvendo uma ampla gama de velocidades para ambos os serviços, não distinguindo, porém, as faixas de velocidades que devam ser associadas a sites remotos e central, e nem definindo cenários/expectativas de prazos associados a cada step de velocidade. Tendo em vista que essa grande variação de velocidades implica em formatações distintas de projetos (porte dos equipamentos envolvidos, dimensionamento dos meios de acesso, ...), e conseqüentemente de investimentos

associados, dificultando a modelagem financeira do projeto, sugere-se que seja definido um cenário que indique a evolução no tempo das alterações de velocidades pretendidas para cada site/serviço, de modo a melhor tangibilizar o fluxo financeiro previsto para o projeto, e dessa forma permitir que se ofereça a condição comercial mais vantajosa possível para a COHAPAR. Do contrário, entende-se que o julgamento da licitação será efetuado exclusivamente com base no cenário disposto no Anexo B, e as tabelas de preços constantes do Anexo C terão caráter meramente informativo e referencial, não constituindo preços firmes para eventuais alterações de velocidades requeridas no decurso do contrato. Quando da efetiva solicitação de qualquer alteração de velocidade, será efetuado na ocasião pela Contratada um estudo de viabilidade técnica para o atendimento, assim como apresentando o novo valor mensal proposto, que poderá ser diferente para mais ou para menos das tabelas constantes do Anexo C.

Está correto este entendimento?”

**Resposta:** O entendimento não está correto. O cenário inicial está relacionado no ANEXO B – RELAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCALIDADE e no item 4.1 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Os valores constantes no ANEXO C devem ser apresentados conforme descrito nos itens 4.5 e 4.6 do ANEXO I os quais transcrevemos:

*4.5. A LICITANTE deverá apresentar junto à proposta de preços as tabelas de preços para todos os 03 (três) tipos de contratação, conforme modelos apresentados nos ANEXO C – Lote 01 e Lote 02.*

*4.6. Os preços apresentados deverão incluir todos os impostos, encargos, taxas. As tabelas apresentadas pela LICITANTE vencedora serão utilizadas para os casos de alteração de velocidade e novas instalações.*

## **5 – ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 3.1.**

O Edital, em seu ANEXO I, dispõe da seguinte redação:

### **3. DA VIGÊNCIA**

*3.1.A futura CONTRATADA deverá promover a ativação dos serviços em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do presente instrumento.*

Questiona a Licitante: “Quanto ao prazo de execução requerido no certame, importante mencionar que referido item deverá ser reavaliado, pois será necessária a previsão de um prazo maior, visto que o objeto licitado demanda de muitos procedimentos pós assinatura de contrato, para que sejam efetivamente entregues, dentre eles: compra de produtos que muitas vezes são importados e demandam tempo para aprovação e envio, aprovações internas da área técnica, eventuais obras no local de instalação e testes de configurações para a devida entrega. Neste sentido, com a pandemia que o mundo atravessa pela COVID-19, muito provavelmente o vencedor terá sensível atraso na compra e recebimento de produtos importados. Por outro lado, e não menos importante considerar ainda o isolamento social atual, e com a redução de equipe técnica que realiza os serviços externos, também poderá comprometer os trabalhos e com isso a modificação da data inicial de entrega. Pelas razões expostas, o prazo deverá ser revisto, portanto sugerimos 45 (quarenta e cinco) dias com possibilidade de dilação para mais 45 dias, para conclusão dos serviços.”

**Resposta:** A Administração entende que o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias é suficiente para ativação dos serviços, contados da assinatura do contrato. Além disso, o Edital prevê a possibilidade de revisão dos prazos conforme itens 9.3 (meta 4) e 9.4 do ANEXO I:

*9.3 A contratada deverá prover atendimento para a solução de problemas, seja definitiva ou de contorno, obedecidos os prazos e as metas determinados pela CONTRATANTE. As metas a cumprir são fixadas conforme os graus de severidade das situações e prazos máximos para a solução de problemas, sendo:*

**Meta 4:** *Prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para ativação de serviços, desde de que não haja razão alguma impeditiva, justificada e aceita pela CONTRATANTE, contados a partir da data de formalização do pedido;*

*9.4. No que se refere à questão de ativação e mudança de endereço físico do serviço, em locais que ofereçam dificuldades em razão de imóveis tombados e necessidade de elaboração de projetos específicos para viabilizar infraestrutura interna (quando a mesma for realizada pelo fornecedor) e externa, os prazos serão acordados entre as partes.*

## 5 – ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO – CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA (LOTE 02) E DÉCIMA TERCEIRA (LOTE 01).

O Edital, em seu ANEXO III, dispõe da seguinte redação:

### *CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (LOTE 02)*

*Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, preferencialmente através de depósito em conta corrente mantida junto ao Banco do Brasil;*

### *CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (LOTE 01)*

*Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, preferencialmente através de depósito em conta corrente mantida junto ao Banco do Brasil;*

Questiona a Licitante: “Importante frisar que para melhor identificação do adimplemento, as empresas de telecomunicações adotam o pagamento por fatura com código de barras, assim a localização da quitação mensal é mais rápida. O depósito em conta é impossível de ser reconhecido pela empresa, visto que são milhares de processamentos diários de faturamento bancário. Pedimos a alteração do item para recebimento por meio de fatura com código de barras.”

**Resposta:** Não se vislumbram óbices quanto pagamento por fatura via código de barras. A redação é clara quanto ao pagamento ser realizado **preferencialmente** através de depósito em conta, não se excluindo outros meios.

## 6 – CONCLUSÃO

Diante das informações aqui contidas a equipe técnica da DVIT entende que a impugnação apresentada pela empresa CLARO S/A é totalmente improcedente quanto aos itens analisados na presente Nota, não assistindo razão à impugnante quanto a quaisquer alegações.

Atenciosamente,

Ney José Gilberto Maieski Filho  
Técnico em Informática

Renan Berzotti Balle  
Chefe da Divisão de Infraestrutura e  
Tecnologia



ePROTOCOLO



Documento: **04.dNotaTecnica002DVITIMPUGNACAOCLAROS.A.pdf**.

Assinado por: **Ney Jose Gilberto Maieski Filho** em 11/09/2020 17:05, **Renan Berzotti Balle** em 14/09/2020 08:28.

Inserido ao protocolo **15.994.809-9** por: **Harisson Guilherme Francoia** em: 11/09/2020 17:02.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**c8df7888ee39e3b17709e78f6a3f8ea0**.